



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

LEI Nº. 3.672

De 23 de junho de 2009.

“Dispõe a criação do Conselho Municipal de Meio Ambiente – COMDEMA – e dá outras providências.”

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ORLÂNDIA**, Estado de São Paulo, **EXCELENTÍSSIMO SENHOR RODOLFO TARDELLI MEIRELLES**, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA** aprovou e ele sanciona, promulga e determina a publicação da seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado o Conselho Municipal de Meio Ambiente - COMDEMA, com a composição e competência definidos nesta lei.

§ 1º. O Conselho Municipal de Meio Ambiente - COMDEMA é o órgão consultivo, deliberativo e de assessoramento do Poder Executivo, no âmbito de sua competência, sobre as questões ambientais propostas nesta e demais leis correlatas do município.

§ 2º. O Conselho Municipal de Meio Ambiente - COMDEMA terá como objetivo assessorar a gestão da Política Municipal de Meio Ambiente.

§ 3º. Caberá à Secretaria Municipal do Meio Ambiente - SEMA, fornecer suporte técnico e administrativo para o funcionamento do Conselho Municipal de Meio Ambiente - COMDEMA.

§ 4º. A expressão “Conselho Municipal de Meio Ambiente” e a sigla “COMDEMA” se equivalem para efeito de referência e comunicação.

Art. 2º. O COMDEMA deverá observar as seguintes diretrizes:

I - interdisciplinaridade no trato das questões ambientais;

II - participação comunitária;

III - promoção da saúde pública e ambiental;

IV - compatibilização com as políticas do Meio Ambiente nacional

e estadual;

V - compatibilização entre as políticas setoriais e demais ações do

governo;

VI - exigência de continuidade, no tempo e no espaço, das ações de

gestão ambiental;

VII - informação e divulgação obrigatória e permanente de dados,

condições e ações ambientais;

VIII - prevalência do interesse público sobre o privado;

IX - propostas de reparação do dano ambiental independentemente

de outras sanções civis ou penais.

Art. 3º - Ao COMDEMA compete:

I - propor diretrizes para a Política Municipal de Meio Ambiente;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

II - colaborar nos estudos e elaboração dos planejamentos, planos, programas e ações de desenvolvimento municipal e em projetos de lei sobre parcelamento, uso e ocupação do solo, plano diretor e ampliação de área urbana;

III - estimular e acompanhar o inventário dos bens que deverão constituir o patrimônio ambiental, tanto natural como étnico e cultural do Município;

IV - propor o mapeamento das áreas críticas e a identificação de onde se encontram obras ou atividades utilizadoras de recursos ambientais, consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras;

V - avaliar, definir, propor e estabelecer normas técnicas e legais, critérios e padrões relativos ao controle e a manutenção da qualidade do Meio Ambiente, com vistas ao uso racional dos recursos ambientais, de acordo com a legislação pertinente;

VI - promover e colaborar na execução de programas intersetoriais de proteção ambiental do Município;

VII - fornecer informações e subsídios técnicos relativos ao conhecimento e defesa do meio ambiente, sempre que for necessário;

VIII - propor e acompanhar os programas de educação ambiental;

IX - promover e colaborar em campanhas educacionais e na execução de um programa de formação e mobilização ambiental;

X - manter intercâmbio com as entidades públicas e privadas de pesquisa e atuação na proteção do meio ambiente;

XI - identificar e comunicar aos órgãos competentes as agressões ambientais ocorridas nos municípios, sugerindo soluções reparadoras;

XII - assessorar os consórcios intermunicipais de proteção ambiental;

XIII - convocar as audiências públicas nos termos da legislação;

XIV - propor a recuperação dos recursos hídricos e das matas ciliares;

XV - proteger os patrimônios histórico, cultural, turístico natural, paisagístico e artístico;

XVI - exigir, para a exploração dos recursos ambientais, prévia autorização mediante análise de estudos ambientais;

XVII - deliberar sobre qualquer matéria concernente às questões ambientais dentro do território municipal e acionar, quando necessário, os organismos federais e estaduais para a implantação das medidas pertinentes à proteção ambiental local;

XVIII - analisar e relatar sobre os possíveis casos de degradação e poluição ambiental que ocorram dentro do território municipal, diligenciando no sentido de sua apuração e, sugerir ao Prefeito as providências que julgarem necessárias;

XIX - incentivar a parceria do Poder Público com os segmentos privados para gerar eficácia no cumprimento da legislação ambiental;

XX - deliberar sobre a coleta, seleção, armazenamento, tratamento e eliminação dos resíduos domiciliares, industriais, hospitalares e de embalagens de fertilizantes e agrotóxicos no município, bem como a destinação final de seus efluentes em mananciais;

XXI - deliberar sobre a instalação ou ampliação de indústrias nas zonas de uso industrial saturadas ou em vias de saturação;

XXII - sugerir vetos a projetos inconvenientes ou nocivos à qualidade de vida municipal;

XXIII - cumprir e fazer cumprir as leis, normas e diretrizes municipais, estaduais e federais de proteção ambiental;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

XXIV - zelar pela divulgação das leis, normas, diretrizes, dados e informações ambientais inerentes ao patrimônio natural, cultural e artificial municipal;

XXV - análise sobre o licenciamento ambiental na fase prévia, instalação, operação e ampliação de qualquer tipo de empreendimento que possa comprometer a qualidade do meio ambiente;

XXVI - recomendar restrições a atividades agrícolas ou industriais, rurais ou urbanas, capazes de prejudicar o meio ambiente;

XXVII - criar mecanismos que incentivem a organização da sociedade civil em cooperativas, associações e outras formas legais para democratizar a participação popular no COMDEMA;

XXVIII - gerir e participar das decisões sobre a aplicação dos recursos destinados ao meio ambiente, propondo critérios para a sua programação e avaliando os programas, projetos, convênios, contratos e quaisquer outros atos que serão subsidiados pelo mesmo;

XXIX - fazer gestão junto aos organismos estaduais e federais quando os problemas ambientais dentro do território municipal ultrapassem sua área de competência ou exija medidas mais tecnológicas para se tornarem mais efetivas;

XXX - acompanhar e avaliar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e de desempenho dos programas a serem tomadas;

XXXI - elaborar e aprovar seu Regimento Interno.

Art. 4º. O COMDEMA será constituído por Conselheiros que formarão o colegiado, obedecendo-se à distribuição entre Poder Público e sociedade civil organizada.

Art. 5º. O COMDEMA será constituído de 12 (doze) Conselheiros, sendo 6 (seis) Conselheiros Titulares e igual número de Suplentes, de forma paritária, por representantes do poder público e da sociedade civil organizada.

§ 1º. Os Conselheiros do COMDEMA serão designados por ato do Prefeito Municipal, bem como as entidades governamentais e não governamentais que o compõem.

§ 2º. A entidade governamental ou não governamental que, por qualquer razão, deixar de fazer parte do COMDEMA, ou que venha a se extinguir, será substituída mediante ato do Prefeito Municipal.

Art. 6º. As entidades com representação no COMDEMA indicarão o Conselheiro Titular e o respectivo Suplente para um mandato de 2 (dois) anos, admitida uma única recondução.

Parágrafo Único. Na ausência do Conselheiro Titular, o respectivo Suplente, oriundo da mesma categoria representativa, será seu substituto na plenária.

Art. 7º. O Presidente e Vice - Presidente do COMDEMA serão eleitos através de eleição direta entre seus Conselheiros, por maioria de votos de seus integrantes para um período de 2 (dois) anos, admitida uma única recondução.

Art. 8º. A estrutura do COMDEMA será composta de Presidência, Colegiado e Secretaria Executiva, conforme estabelecido em Regimento Interno.

Art. 9º. O exercício das funções de Conselheiros do COMDEMA será gratuito por se tratar de serviço de relevante interesse público.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

Art. 10. O COMDEMA pode manter com órgãos das administrações municipal, estadual e federal estreito intercâmbio com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos relativos à defesa do meio ambiente.

Art. 11. O COMDEMA, sempre que cientificado de possíveis agressões ambientais, diligenciará no sentido de sua comprovação e das providências necessárias à cessação das mesmas.

Art. 12. As sessões do COMDEMA serão públicas e os atos e documentos deverão ser amplamente divulgados.

Art. 13. Após a composição do Conselho, o COMDEMA submeterá à homologação do Prefeito Municipal o seu Regimento Interno que, depois de aprovado, será oficializado através de decreto.

Art. 14. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GOVERNO DE ORLÂNDIA

23 de junho de 2009.

RODOLFO TARDELLI MEIRELLES

Prefeito Municipal

Esta lei foi publicada, registrada e afixada no local de costume da Prefeitura Municipal de Orlandia, na data supra.

ADRIANA OLIVEIRA ARCHANGELO

Coordenadora de Governo

Autógrafo nº. 026/09
Projeto de Lei nº. 030/09